



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Zé do Bode
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 225 /2023
De 09 de outubro de 2023

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU
COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO
BODE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas operadoras de salas de cinema, situadas no município de Parauapebas, ficam obrigadas a promover no mínimo uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down.

§ 1º - Observando a peculiaridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, as sessões mencionadas no caput deverão ter luzes levemente acesas e volume de som reduzido.

§ 2º - As crianças e adolescentes a que se referem a presente Lei, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§ 3º - As crianças e adolescente deverão estar acompanhadas do seu familiar responsável ou de seu tutor, sendo assegurado os mesmos direitos do § 2º do art. 1º.

Art. 2º - As sessões de que se tratam essa Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no § do art. 1º

Art. 3º - As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de sua estrutura nos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 09 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº 225 /2023
De 09 de outubro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O principal intuito do presente Projeto de Lei, é defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com síndrome de Down, em especial as crianças e adolescentes, buscando sempre formas de inclusão.

Uma sessão de cinema adaptada para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma iniciativa importante para proporcionar uma experiência de entretenimento inclusiva e acessível.

A participação e interação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no cinema não configura tarefa simples, pois a hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo período, torna a sessão comum de cinema um desafio intransponível para esses cidadãos.

É importante lembrar que as necessidades das pessoas com TEA podem variar amplamente, portanto, a flexibilidade e a capacidade de adaptação são essenciais para criar uma experiência de cinema inclusiva e acolhedora. Essas adaptações podem não apenas beneficiar crianças e adolescentes com TEA, mas também promover a inclusão e a aceitação em toda a comunidade.

Pelos motivos expostos, solicitamos a colaboração desta edilidade para a aprovação do presente projeto de lei, que muito irá colaborar para nossas crianças e adolescentes.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2023

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador